

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se ao PL Nº 5.807, de 2013 o seguinte artigo:

“Art. Y– Quando ocorrer a apreensão de rocha ornamental ou agregados para construção civil por qualquer ente federado, na forma da lei, o minerador que infringiu a lei e teve seu minério apreendido, deverá ressarcir a União pelo minério apreendido.

§ 1º: O valor a ser ressarcido à União será o valor de mercado dos bens minerais apreendidos.

§ 2º: Após o ressarcimento da União e regularizada a lavra perante o poder concedente, o minerador será autorizado pela ANM a comercializar os bens minerais outrora apreendidos.”

JUSTIFICAÇÃO

O DNPM (futura ANM) não possui instalações, meios de transporte e ou pátios para armazenar minérios apreendidos que possuam grandes volumes, caso das rochas ornamentais e agregados para construção civil. Para a apreensão destes bens seria necessário dotar a ANM de uma logística altamente dispendiosa, o que a nosso ver não se justifica.

Cabe informar que o modelo de apreensão de blocos de granito e demais rochas ornamentais já foi adotado pelo DNPM e não funcionou bem. Como não ha como transportar os blocos de minério a solução encontrada foi colocar o próprio infrator como fiel depositário do material apreendido (um procedimento que talvez o minerador não tenha obrigação de acatar e que pode ser questionado na justiça).

Após as primeiras apreensões deste tipo de minério, os mesmos foram levados à hasta pública pelo DNPM, porém todos os leilões foram vazios, ou seja, não houve interessados. É muito provável que qualquer leilão de rocha ornamental que venha a ser realizado será vazio, nenhum fornecedor do

D4FFC0F715

D4FFC0F715

mercado está interessado em comprar um material que não terá como garantir ao seu cliente uma continuidade de fornecimento.

Hoje existem centenas de blocos de granito “apreendidos” pelo DNPM que se encontram espalhados pela zona rural deste país, apodrecendo em lugares ermos e causando impacto ambiental. Estes em tese, um dia irão à hasta pública, porém pelo já exposto dificilmente serão arrematados. Em sendo vazios estes leilões, os blocos ficarão sem destino e ocupando espaço em algum lugar, como já ocorre com outros blocos não arrematados.

Como é dispendioso e inglório transportar grandes volumes de rochas ornamentais apreendidas e ou agregados para a construção civil. Como os leilões de rocha ornamental raramente irão encontrar interessados, o que se propõe através desta emenda é a venda do minério apreendido ao próprio minerador que foi penalizado, pois a nosso ver este procedimento irá economizar recursos da União com a promoção de leilões e transporte de material, além de ser a maneira mais prática e ágil de retirar este minério do pátio e contribuir para com os cofres da União.

Deputado **EDUARDO CUNHA**

Líder do PMDB

D4FFC0F715

D4FFC0F715